



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DRFGOI Nº 17/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO** DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA E A EMPRESA MONITORA COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA – ME.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, localizada Av. Nona Avenida, Quadra A-34, lotes 1 a 11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, na cidade de Goiânia/GO, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, CNPJ nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR INÁCIO DE REZENDE JÚNIOR**, Carteira de Identidade nº 636.155 – SSP/DF, CPF nº 334.451.331-15, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRFGOI nº 59, de 25/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2014, de conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Monitora Comércio e Serviços de Sistemas Eletrônicos Ltda - ME, CNPJ Nº 06.147.541/0001-23, estabelecida na cidade de Brasília/DF, na QI 03, lote 380, loja 15, Ed. Real Center, Setor Leste Industrial – Gama –, CEP.: 72.445.030, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **RODRIGO SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.228.801-34, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3687843 SSP-GO, residente e domiciliado na Qd. Qi-04, Lt. 1280/1300, ap. 217, Setor Leste, Gama, Brasília-DF, CEP 72.445-000, em conformidade com o Contrato Social, consolidado em 10/02/2014 pela JCDF, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela DOUTA Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 10120.721953/2014-14, um INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitam com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, especializada no ramo, para prestação de serviços de locação dos equipamentos necessários ao monitoramento eletrônico, com instalação e manutenção, nas localidades discriminadas abaixo, que serão os Postos de Vigilância:

SIGLA	DESCRIÇÃO
DMA/DRFGOI	Depósito de Mercadorias Apreendidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, situado na Rua São Paulo, esquina com Rua Minas Gerais, s/nº, Vila Galvão, Senador Canedo-GO. Área interna de 15.286,33 m² e área externa de 45.000 m². Tel.: 62-3901-4700.
ARF/CNV	Agência da Receita Federal do Brasil em Caldas Novas-GO, situada na Rua Pedro Branco de Souza, Quadra 10, lote 03, nº203 Setor Centro. Área interna de aproximadamente 280 m². Tel.: 64-3903-1030.
ARF/CTL	Agência da Receita Federal do Brasil em Catalão-GO, situada na Avenida João XVIII, nº 12 – Centro. Área interna de aproximadamente 280 m². Tel.: 64-3909-1900.
ARF/GAS	Agência da Receita Federal do Brasil em Goiás-GO, situada a Praça Tiradentes nº 05 – Centro. Área interna de aproximadamente 263,00 m². Tel.: 62-3936-2690.
ARF/ITR	Agência da Receita Federal do Brasil em Itumbiara-GO, situada na Av. Trindade esq. com Rua Uberaba nº 898 – Bairro social. Área interna de aproximadamente 200,00 m². Tel.: 64-3431-8078.
ARF/JAT	Agência da Receita Federal do Brasil em Jataí-GO, situada na Praça Tenente Diomar de Menezes, nº 1.120 – Centro. Área interna de aproximadamente 175 m². Tel.: 64-3904-1784
ARF/RVE	Agência da Receita Federal do Brasil em Rio Verde-GO, situada a Praça 05 de Agosto nº 649 – Centro. Área interna de aproximadamente 1000 m². Tel.: 64-3901-1690.
ARF/SLM	Agência da Receita Federal do Brasil em São Luís de Montes Belos-GO, situada a Avenida Hermógenes Coelho nº 228 – Centro. Área interna de aproximadamente 200 m². Tel.: 62- 3965-6720.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10120.721953/2014-14, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de pregão eletrônico DRF/GOI nº 7/2014 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico DRF/GOI nº 07/2014;
- A proposta inicial (fls.270 a 279) e os lances registrados em ata (fls. 247 a 250), se houver;
- As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item; e
- Documentos de habilitação originais e contrato social (fls. 280 a 316)

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão (eletrônico), conforme edital e anexos, constante de fls. 150 a 174 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 87, Seção 3, do "Diário Oficial da União", de 8 de outubro de 2014, e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato terá vigência a partir de 05 de janeiro de 2015, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a

vigência ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuem compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO – SUPRIMIDO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste termo de contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA estão elencados no Anexo I – Termo de Referência – do Edital DRFGOI nº 7/2014, que rege a presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do contrato, todas as informações decorrentes da prestação dos serviços, nas condições e prazos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações mínimas dos equipamentos de vigilância eletrônica a serem instalados nas unidades jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal em Goiânia constam do Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão DRFGOI nº 7/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro (s) servidor (es) igualmente designado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse das Delegacias da Receita Federal de Brasil de Goiânia e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão desses serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de a contratada não ter realizado a visita nos locais da prestação dos serviços, para conhecimento das condições técnico-operacionais e ambientais dos mesmos, não terá direito a aditamentos contratuais ocasionados falta de previsão dos elementos-surpresa inerentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante obriga-se

1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as prestações dos serviços contínuos, objeto desta contratação;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, por meio de crédito em conta-corrente bancária observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64 e demais disposições legais;
3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços, devidamente identificados;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
6. Promover a localização inicial dos pontos a serem instalados, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto e no Plano de Trabalho;
7. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de equipamentos e outros pertences necessários para o bom desempenho dos serviços;
8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
9. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra empregada, não permitindo que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada obriga-se além do cumprimento das obrigações constantes da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, no que couber, independente de transcrição, ao seguinte:

1. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas e impostos, e/ou quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir a atividade aqui pactuada;
2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de quem em seu nome agir;
3. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e outros utilizados nos serviços, quando for o caso;
4. Acatar a decisão e observação feita pela fiscalização e/ou preposto da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços contínuos;
5. Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
6. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contínuos, objeto desta contratação;
7. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços contínuos, devendo os materiais a ser empregado, quando for o caso, receber prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões específicos;

9. Fornecer mensalmente, junto com a respectiva fatura de cobrança da prestação dos serviços contínuos, os relatórios por postos de serviços;
10. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização, os serviços objetos do contrato num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a conclusão dos mesmos dentro deste mesmo prazo;
11. Os equipamentos a serem instalados deverão ser de primeiro uso, modernos e de fabricante legalmente estabelecido no mercado;
12. Na instalação dos equipamentos necessários ao atendimento do objeto deste Contrato, vedada à utilização dos dutos e canaletas já existentes para a condução de energia elétrica e telefone;
13. A instalação de equipamentos e acessórios integrantes do sistema eletrônico monitorado, deverá obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
14. Toda a danificação nos pisos, forros, paredes, lajes e tetos, decorrentes destas instalações, deverão ser reparados pela empresa CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de modo a restituir ao local alterado a sua originalidade, obedecendo ao padrão do imóvel;
15. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos pontos das instalações onde houver prestação de serviços;
16. Inspecionar os pontos de serviços, por intermédio de seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez a cada 30 dias, ou quando requisitado pela CONTRATANTE, em períodos alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregue ao fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE;
17. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento, comprovadamente danificado;
18. Realizar o serviço contratado pessoalmente, vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto desta licitação;
19. SUPRIMIDO;
20. SUPRIMIDO;
21. Em caso de pane ou sempre que necessário, efetuar imediatamente manutenção corretiva do Sistema em qualquer unidade instalada, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante, sem que haja a interrupção dos serviços;
22. Manter sistema de no-break para a manutenção de todo o sistema de vigilância eletrônica, em eventuais faltas de energia elétrica, por um período de no mínimo 04(quatro) horas;
23. SUPRIMIDO;
24. Fornecer, para a CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a completa execução dos serviços objeto deste contrato;
25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências dos Órgãos relacionados neste Contrato e no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexo com eles;
26. Responsabilizar-se pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE provocados por sua negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
27. Responsabilizar-se pelo não cumprimento de normas e medidas indispensáveis à proteção e segurança do trabalho e/ou demais normas pertinentes aos contratos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA que executarem os serviços objeto deste Contrato;
28. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o Artigo 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, em especial a situação Regular no sistema SICAF, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades descritas no contrato e na legislação correlata; e
29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2014 e seguintes por meio da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04.125.2110.2000.0001; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Obras e instalações; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Foi emitida a nota de empenho de nº 2014NE800601, de 20 de novembro de 2014, para as despesas do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **Preço Global de R\$ 76.459,92** (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) conforme as Planilhas de Custos e Formação de Preços e Proposta de Preço, relativos ao Item 2 do certame, anexadas a este instrumento de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO MENSAL

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços do Item 2 do objeto deste Contrato, relativo ao Preço Global Mensal de R\$ R\$ 6.371,66 (seis mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, implementável mediante apostilamento, por solicitação de iniciativa da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste terá como referência o interregno de um ano da data da proposta da Contratada. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá pleitear o reconhecimento do direito ao reajuste, necessariamente no período referido no parágrafo anterior, até a data da assinatura do instrumento de aditamento da prorrogação contratual seguinte, observada a periodicidade anual. Se a Contratada não exercer, de forma tempestiva, seu direito ao reajuste estabelecido neste parágrafo, e por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO do seu direito a reajustar em relação ao último período, conforme parágrafo sétimo do artigo 40 da IN MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUARTO - O índice utilizado para o reajuste será o da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV) do período. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de valores não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso previsto nesta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO SEXTO - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. No entanto, este prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa Contratada, com a assinatura do contrato, e implementação do Item 1 do objeto do certame, deverá prestar garantia na contratação dos serviços de locação com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 56, § 1º, I, II, III, da Lei 8.666/93):

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária.

PARAGRAFO SEGUNDO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante;

PARAGRAFO TERCEIRO – A referida garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele (art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93).

PARAGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia deverá cobrir expressamente os eventos elencados no parágrafo anterior, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, não sendo aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente esses eventos.

PARÁGRAFO SEXTO – O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail, fax, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a licitante vencedora foi cientificada da exigência.

PARÁGRAFO SETIMO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

PARÁGRAFO NONO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à CONTRATADA, por intermédio da Contratante, a garantia prestada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta-corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta “on line” a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, apresentando Certidões renovadas quando do vencimento das anteriores. A Contratada que estiver cadastrada no SICAF é dispensada de apresentá-las enquanto estiver em situação regular.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se houver irregularidade(s), os pagamentos serão suspensos até que sejam sanadas as pendências, renunciando a Contratada ao direito de pleitear correção monetária e/ou juros de mora incidentes sobre os pagamentos suspensos.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devido pela Contratante, entre a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devem ser calculados de forma não composta, com taxa anual *pro rata tempore die*, por meio da aplicação seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO NONO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo quinto na hipótese de o objeto social da Contratada permitir que haja opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor global total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor global total do período de vigência do contrato contado da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas acompanhado da do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo observado, nesse caso, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste contrato serão arquivados em ordem cronológica nesta Unidade Gestora, atendendo às disposições contidas na IN Conjunta STN/SFC nº 4, de 10/05/2000, no artigo 2º da Portaria Ministerial MF nº 4 de 19/01/99, DOU de 21/01/99 e na lei n.º 10.180 de 06/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

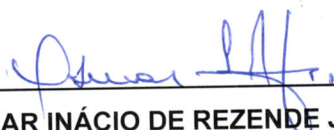
PARÁGRAFO ÚNICO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na DRF/Goiânia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Goiânia, Seção Judiciária do Estado do de Goiás.

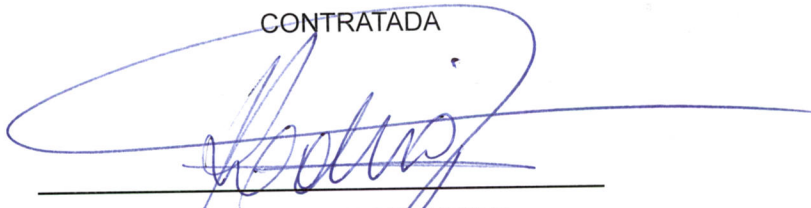
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE



OSMAR INÁCIO DE REZENDE JÚNIOR
CHEFE DO SEPOL/DRF/GOI

CONTRATADA



RODRIGO SILVA RODRIGUES
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:



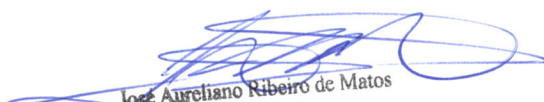
NOME: **Ronaldo Rodrigues de Oliveira**
Agente Adm. - Mat. 57972
CPF Nº: **158034731-20**

Pela Contratada:



NOME: **Alexandre Belém de Oliveira**
ATRFB- Mat. 65473
CPF Nº: **DRF/GOI/SEPOL** ____/____/____

DE ARRAIO,



José Aureliano Ribeiro de Matos
Delegado Adjunto
Port. Del. Comp. DRF/GOI nº 222 de 21/09/2012
02/12/2014